



ESTATUTO DO INSTITUTO CAYAPIÁ DE DEFESA DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DAS PLANTAS NATIVAS USADAS PELO POVO BRASILEIRO

(2ª Alteração – Aprovada em Assembleia Geral de 17/02/2025)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Cayapiá de Defesa da Cultura e Conservação das Plantas Nativas Usadas Pelo Povo Brasileiro, inscrito no CNPJ sob o nº 41.033.422/0001-40, é uma Associação civil de direito privado, sem fins partidários e econômicos, com autonomia administrativa e financeira, sediada à Rua Mariana, nº 81, Parque Residencial Recanto da Serra, CEP 36.325-000, no município de Tiradentes/MG, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A associação iniciou-se no dia 01/03/2021 e seu prazo de duração é indeterminado

Art. 2º. A Associação tem como objetivo principal promover a defesa da cultura e conservação do patrimônio imaterial relacionado ao conhecimento tradicional das plantas da biodiversidade brasileira, com ênfase nas seguintes ações:

- I. Proteger e valorizar o conhecimento tradicional sobre as plantas da biodiversidade brasileira de uso tradicional, contribuindo para a redução da erosão genética e cultural;
- II. Proceder à recuperação e digitalização de informações sobre os usos tradicionais e a ocorrência das plantas em bibliografia e documentos históricos;
- III. Organizar e armazenar as informações recuperadas em formato digital em banco de dados e imagens disponibilizados na internet;
- IV. Ampliar o conhecimento histórico e técnico-científico sobre as plantas da biodiversidade brasileira de uso tradicional, visando identificar novos usos sustentáveis, e contribuir para a conservação e valorização dessas espécies e dos saberes tradicionais associados.
- V. Produzir e distribuir materiais didáticos e de divulgação científica com informações históricas e técnico-científicas sobre as plantas;
- VI. Estimular atividades econômicas socialmente responsáveis e ambientalmente sustentáveis, ligadas ao conhecimento e à utilização das plantas, como, por exemplo, a preparação de cosméticos, velas, temperos, chás, entre outros produtos artesanais e gastronômicos, visando à geração de renda para comunidades menos favorecidas;



- VII. Promover e apoiar atividades ligadas ao turismo pedagógico e ecoturismo como formas de estimular o conhecimento, a valorização, a preservação e a utilização sustentável das plantas de uso tradicional dos brasileiros;
- VIII. Criar viveiros de mudas de plantas nativas de uso tradicional e apoiar seus usos em ações de agroecologia e reflorestamento.
- IX. Inspirar jovens estudantes a valorizarem a biodiversidade brasileira e os conhecimentos tradicionais associados por meio de atividades didáticas e de divulgação científica;
- X. Realizar atividades e eventos para divulgar e fortalecer as ações da Associação;

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em linhas de trabalho, que desenvolverão produtos e atividades sobre cada tema.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§1º. As doações e legados com encargos serão aceitos pela Diretoria.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

- I. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras com a Associação;
- II. As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Os valores recebidos de auxílios, patrocínios e contribuições resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV. As receitas operacionais e patrimoniais;
- V. Contribuições voluntárias e regulares de seus associados;
- VI. Receitas oriundas da realização de eventos, tais como seminários, congressos, festivais culturais e caminhadas.



Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da associação, observar-se-á o seguinte:

- I. Não são remunerados, exceto quando prestarem serviços específicos, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III. É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, no mesmo grupo (efetivo ou suplente) do órgão administrativo;
- IV. Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- V. Perderá o mandato o integrante que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou mais de 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo que em qualquer destas hipóteses o seu cargo será declarado vago;
- VI. Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da associação;
- VII. Os mandatos terão duração de 02 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas, desde que aprovadas pela assembleia geral.

Seção I – Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão superior de administração da entidade, sendo constituída por, no mínimo, 2 sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá voto de qualidade em casos de empate nas votações.



Art. 11. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

- I. As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria;
- II. Os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- III. O orçamento anual ou plurianual e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 12. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- II. Aprovar o regimento interno e outros atos normativos da Diretoria;
- III. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- IV. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- V. Decidir sobre reforma do presente Estatuto;
- VI. Decidir os casos omissos neste Estatuto;
- VII. Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.
- VIII. Decidir sobre a extinção da Associação;

Parágrafo Único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela diretoria.

Art. 13. A assembleia geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente da associação;
- II. Por 1/5 dos associados;
- III. Pela diretoria

Art 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo dirigida aos integrantes da assembleia geral contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

§1º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias também poderá ser feita por qualquer meio eletrônico que os associados tenham acesso.

Art, 15. O quórum mínimo para abertura das reuniões será, em primeira convocação, metade mais um dos componentes da assembleia geral e, em segunda convocação, 30 minutos após, com pelo menos 1/3 dos associados.



Art. 16. O quórum de deliberação será de 2/3 da assembleia geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. A alteração do estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III. Extinção da associação.

Seção II – Diretoria

Art. 17. A Diretoria será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV. Nomear e destituir cargos não estatutários;
- V. Coordenar e supervisionar todas as atividades da Associação.
- VI. Contratar e dispensar colaboradores.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação.

Art. 20. Compete ao Secretário:

- I. Redigir atas e documentos da Associação;
- II. Organizar os arquivos e a correspondência.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- I. Administrar os recursos financeiros da Associação;
- II. Apresentar relatórios financeiros à Diretoria e à Assembleia Geral.

Art. 22. Compete à Diretoria, em conjunto:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual e respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;



IV. Elaborar os regimentos internos, quando necessário;

Seção III – Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é órgão não permanente da Associação, podendo ser convocado pela Assembleia Geral e, quando convocado, será composto de 3 (três) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 24. O Conselho Fiscal terá mandato de 2 (dois) anos e suas competências incluem:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras;
- III. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos deveres estatutários.

Seção IV – Conselho Consultivo

Art. 25. O Conselho Consultivo será composto por até 3 (três) membros, associados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 26. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Assessorar a Diretoria em assuntos estratégicos;
- II. Emitir pareceres consultivos sobre projetos e ações.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 27. A Associação terá uma única categoria de associados, os associados efetivos.

- I. São associados efetivos as pessoas que forem admitidas pela diretoria de acordo com as condições fixadas pela assembleia geral;

Art. 28. Para ser associado, é necessário efetuar uma doação anual correspondente a 10% do salário-mínimo vigente.

§1º. Os associados que desempenharem atividades para a Associação estarão dispensados dessa contribuição no ano em que prestarem os serviços.

§2º. A qualidade de associado não será transferida em nenhuma hipótese.



§3º. os associados efetivos serão admitidos perante o preenchimento de formulário e aceitação do Presidente.

Art. 29. São direitos e deveres dos associados:

- I. Cooperar com a diretoria para o desenvolvimento da atividade da associação;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da diretoria e da assembleia geral;
- III. Comparecer às assembleias gerais para as quais forem convocados, discutir e votar assuntos constantes da ordem do dia;
- IV. Convocar assembleia geral, nos termos do artigo 14, inciso ii;
- V. Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Parágrafo único. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a associação, se forem devidamente autorizados pela assembleia geral.

Art. 30. Em caso de má conduta de qualquer associado, a Assembleia Geral se reunirá para determinar a exclusão, resguardado o direito ao devido processo legal.

Art. 31. Será assegurado a todos os associados o amplo direito de defesa, bem como o desligamento voluntário da associação notificando a diretora.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A extinção da Associação será deliberada em Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com destinação do patrimônio a outra entidade de fins semelhantes.

Art. 33. A associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no país os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. A associação manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 36. Os colaboradores que forem admitidos para prestar serviços profissionais à associação serão regidos de acordo com o instrumento que os vincula à associação seja contrato de prestação de serviços ou CLT.

Art. 37. A extinção da associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.



Parágrafo Único. Decidida a extinção da associação, a assembleia geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Art. 38. O estatuto será revisado periodicamente, sempre que solicitado pelo Presidente ou 1/5 dos membros da associação, por meio de assembleia geral, para adequá-lo às demandas da associação e à legislação vigente.

Art. 39. Fica eleito o foro de São João Del-Rei/MG para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Estatuto.

Tiradentes, 17 de Fevereiro de 2025

Maria das Graças Lins Brandão – Presidente

Victoria Lara Moreira – OAB/MG 203.700